



LEI Nº 575/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRAPARTIDA PARA A EXECUÇÃO DE 60 (SESENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, EM PARCERIA COM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE INGÁ – PB E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE INGÁ, ESTADO PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Programa Parceiros da Habitação, que tem por finalidade a construção de Unidades Habitacionais para a população de baixa renda do Município de Ingá – PB, através da parceria com a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

Parágrafo Único: O projeto de construção das unidades habitacionais, em consonância com o art. 2º, III-B da Lei Federal 13.019/2014, poderá contemplar a modalidade conjunto ou isolada, em zona urbana, que contará com o apoio técnico e fiscalização da CEHAP, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Constitui objeto desta Lei a execução de 60 (sessenta) unidades habitacionais no município de Ingá – PB, de acordo com as especificações e obrigações constantes na Lei Estadual n.º 11.661/2020, bem como com as condições previstas no Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado pela CEHAP.

Art. 3º A realização do cadastramento e seleção dos beneficiários se dará por meio de análise socioeconômica das famílias cadastradas perante a Secretaria de Ação Social do Município de Ingá – PB, observadas as normas estabelecidas pela CEHAP na Portaria n.º 028/2020.

Art. 4º Fica o Poder Executivo do Município de Ingá – PB autorizado a repassar recursos pecuniários, conforme o cronograma de desembolso, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade habitacional construída, totalizando o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) referente à construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais, com intuito de viabilizar a execução do projeto Parceiros da Habitação.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da presente contrapartida correrão por conta da disponibilidade orçamentária do Município.

②





Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento anual para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

2.07	Secretaria de Infraestrutura	
16.482.1002.1043	Construção de Unidades Habitacionais	
001	Recursos Ordinários	
339045.01	Subvenções Econômicas	600.000,00
	Total	600.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 8º A autorização prevista no art. 4º desta Lei faz parte da Política Habitacional do Município e será integralizada, conforme a lei orçamentária municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá – PB, 28 de outubro de 2021.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

